



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 200 - Português e Estudos Sociais/História

ANO ESCOLAR DE 2018/2019

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

33^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 200 - Português e Estudos Sociais/História

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
410	8427558368	CARINA ALEXANDRA CARVALHO	152043 - Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia	EXT	20	TEMPORÁRIO	
482	4176427566	ANDREIA CATARINA COELHO DOS SANTOS	152018 - Agrupamento de Escolas de São Pedro da Cova, Gondomar	EXT	18	TEMPORÁRIO	
494	3140600941	PATRÍCIA DANIELA MACHADO OLIVEIRA	151245 - Agrupamento de Escolas de Fragoso, Barcelos	EXT	18	TEMPORÁRIO	
549	7672090984	LISANDRA FILIPA CERQUEIRA MOTA	152950 - Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas, Porto	EXT	18	TEMPORÁRIO	
722	4705196465	ADRIANA RITA FERNANDES DA SILVA	160313 - Agrupamento de Escolas Caranguejeira - Santa Catarina da Serra, Leiria	EXT	18	TEMPORÁRIO	
763	3229692756	ISABEL MARIA MACEDO FURTADO	160325 - Agrupamento de Escolas de Colmeias, Leiria	EXT	20	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT' - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).